



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO PCPA Nº 151/2026

PAE nº 2026/3204071

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.368.105/0001-06.

CONTRATADO

Senhora, **MARCINETE BARRADAS ALMEIDA**, Servidor Público Estadual, Brasileira, Paraense, Portador do RG nº. 4343969 PC/PA e do CPF nº 800.928.962-00, residente e domiciliado à Rodovia Mario Covas, nº 334, Bairro: Coqueiro – Ananindeua/PA, Tel.: (91) 98105-3003, e-mail: marciacek@gmail.com.

OBJETO

Prestação de Serviço Técnico Profissional Especializado, para atender o Curso Inteligência Policial Judiciária – IX Edição, que terá como carga horária de 31 (trinta e uma) horas-aula.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O Curso será na modalidade presencial, local: ACADEPOL, situada na BR 316, Km 13, Bairro: Centro, CEP 67.200-000, Marituba/Pa.

VALOR TOTAL



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

R\$ 3.410,00 (três mil, quatrocentos e dez reais).

REAJUSTE (SEM REAJUSTE)

PAGAMENTO



Forma Ordem bancária.

30 dias corridos, mediante Atestado de Execução

Prazo dos Serviços emitido pela unidade executora do curso, referente às horas-aula efetivamente prestadas.

FISCALIZAÇÃO



A fiscal do contrato é a servidora **DANIELA SOUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF nº 659.786.332-15, matrícula nº 57193099/1, lotada na Academia de Polícia Civil - ACADEPOL.

VIGÊNCIA



Prazo **12 meses.**

Início 02 / 10 / 2026.

Fim 02 / 10 / 2027.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULAS CONTRATUAIS



CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE	O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ , inscrita no CNPJ/MF nº 00.368.105/0001-06, com sede na Avenida Magalhães Barata nº 209, nesta cidade, doravante denominada PC/PA, representada neste ato pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Pará, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 36.183, de 02/04/2025, Dr. RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR , brasileiro, portador da RG nº. 1468359 - PC/PA e do CPF inscrito sob o nº. 294.001.712-34, residente e domiciliado nesta capital.
CONTRATADO	Senhora, MARCINETE BARRADAS ALMEIDA , Servidor Público Estadual, Brasileira, Paraense, Portador do RG nº. 4343969 PC/PA e do CPF nº 800.928.962-00, residente e domiciliado à Rodovia Mario Covas, nº 334, Bairro: Coqueiro – Ananindeua/PA, Tel.: (91) 98105-3003, e-mail: marciacek@gmail.com.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da contratação direta por **Inexigibilidade** constante no PAE N° 2026/2947946 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea “f”.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a Prestação de Serviço Técnico Profissional Especializado, para atender o Curso Inteligência Policial Judiciária – IX Edição, que terá como carga horária de 31 (trinta e uma) horas-aula.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e aos anexos deste documento.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos, conforme programação do PROJETO PEDAGÓGICO em questão:

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	CH - DISCIPLINA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Supervisor	Curso Inteligência Policial Judiciária – IX Edição	31	R\$ 110,00	R\$ 3.410,00

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Projeto Pedagógico do “Curso Inteligência Policial Judiciária – IX Edição”.

CLÁUSULA 5

Preço

Pela contratação dos serviços previstos na CLÁUSULA TERCEIRA a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, como **SUPERVISOR** do Curso Inteligência Policial Judiciária – IX Edição, com carga horária de 31 (trinta e uma) horas-aula, o valor unitário de R\$ 110,00 (cento e dez reais), totalizando o valor de R\$ 3.410,00 (três mil, quatrocentos e dez reais).

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	40101.
Fonte	015000000001.
Programa de Trabalho	06.128.1510.8832.
Elemento de Despesa	339036/339047.
Plano Interno	1030008832C.

CLÁUSULA 7



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



Reajuste

O contrato NÃO será reajustado.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitido pela unidade executora do curso, referente às horas-aula efetivamente prestadas.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	0045.
Conta	24594903.

8.3 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes.

8.6 Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

8.7 Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

8.8 O CONTRATADO deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzido pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que afirme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

8.9 Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



8.10 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

8.11 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- b.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências e atestará os recibos para fins de pagamento.
- c.** Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- d.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários/discentes;
- e.** Comunicar oficialmente ao **CONTRATADO** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- f.** Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojektor, televisor com aparelho de vídeo, computador, Data show, tela para projeção de imagens, cartão-ficha e quadro branco;
- g.** Disponibilizar infraestrutura e local capaz de atender o número de alunos selecionados;
- h.** Executar os serviços de secretaria: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;
- i.** Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;
- j.** Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- k.** Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período comunicar o CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;
- l.** Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem o mínimo de frequência estipulado para cada curso.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- b.** Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada nos locais de aula;
- c.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as aulas;
- d.** O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;
- e.** No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato;
- f.** Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maiores comprovadas;
- g.** O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibida a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral, bem como a utilização de quaisquer símbolos, números de telefone que faça autorreferência;
- h.** O material sempre que possível, deve ser apresentado e entregue impresso em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- i. Solicitar os recursos técnico-pedagógicos previsto no item 10.1, "f" com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;
- j. Responsabilizar-se pelos recursos técnico-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;
- k. O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;
- l. O CONTRATADO no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o Termo de Compromisso emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pelo Ordenador de despesa do órgão/entidade ao qual está vinculado, que constitui parte integrante do presente instrumento.
- m. O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias ou não férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, de deslocamento, carga horária anual, que não ministrará mais de 05 disciplinas, as quais também constituirão parte integrante do presente INSTRUMENTO.
- n. O CONTRATADO que seja agente público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo também se obriga a não prestar mais de 360 horas/aula anuais nos estabelecimentos de Ensino do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Pará – SIEDS, ou em caso de excedimento, se obriga a justificar, conforme a resolução Nº 439/2022 CONSUP.
- o. O CONTRATADO concorda e se compromete a não ministrar mais de 05 (cinco) disciplinas do curso, ressalvados os casos de imperiosa necessidade ou no interesse das atividades de ensino, desde que devidamente motivado e autorizado, conforme a resolução Nº 439/2022 CONSUP.
- p. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- q. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO é exclusivamente do CONTRATADO.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente do CONTRATADO.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Impedimento de licitar e contratar"</i> .
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação. e. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado. f. Apresentar declaração ou documentação	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"</i> .



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



Falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.	
g. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. h. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. i. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. j. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos**, autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
a. 1% ao dia e até 10% do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços.	10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado do pagamento do CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

12.8 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.9 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.12 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeito o CONTRATADO, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.15 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará **CONTRATADO** das penalidades mencionadas;



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

14.5 Constituirão motivos para extinção do contrato o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, conforme disposto no inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

14.6 A extinção do Contrato poderá ser:



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



14.6.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 155 da supracitada lei, notificando-se o contratado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.6.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração - **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ;**

14.6.3 Judicial nos termos da legislação.

14.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.8 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA 15

Caso fortuito e da força maior

As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de extinção contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa do CONTRATADO, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ;**



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pelo CONTRATADO perante a CONTRATANTE, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA 16

Legislação aplicável à execução do contrato e aos casos omissos

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei n.º 14.133/2021, combinado com o inciso III do artigo 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 17

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora **DANIELA SOUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF nº 659.786.332-15, matrícula nº 57193099/ 1, lotada na Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, conforme ato publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 18

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 19

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 18, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA 20

Divulgação e publicação

- 20.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **10 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias**.
- 20.2** Os prazos contidos no item 20.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 21

Vigência

- 21.1** O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em 02/10/2026 e término em 02/10/2027.
- 21.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.
- 21.3** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 22

Disposições gerais

- 22.1** As comunicações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.
- 22.2** Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para o endereço constante no preâmbulo.
- 22.3** As O **CONTRATADO** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA 23

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 19.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, pelos representantes a seguir.

Belém (PA), 02 de Outubro de 2026.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR
Delegado-Geral PC/PA
Contratante

MARCINETE BARRADAS ALMEIDA
Contratado

SILVA JÚNIOR E SD QBM GABRIELE MONTEIRO DA SILVA, 05 (cinco) Diárias de Alimentação e 04 (quatro) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 4.879,35 por estarem se deslocando de Belém-PA para o município de Oeiras do Pará-PA, no período de 23 a 27 de Setembro de 2026 a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Protocolo: 1380454

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato: 151/2026. Inexigibilidade de Licitação nº 128/2026. Partes: Polícia Civil do Estado do Pará. CNPJ nº 00.368.105/0001-06. MARCINETE BARRADAS ALMEIDA. Cpf nº 800.928.962-00. Classificação do Objeto: Contratação da prestação de serviços técnico profissional especializado, para atender ao Curso Inteligência Policial Judiciária - IX Edição, como Supervisora. Data da Assinatura: 02/10/2026. Vigência: 02/10/2026 à 02/10/2027. Valor: R\$ 3.410,00. Trabalho Natureza de Despesa Fonte de Recurso Origem do Recurso. 40101.06.128.1510.8832.339036.339047.01 500000001.1030008832C Estadual. Proc. nº 2026/3204071. Contratada: MARCINETE BARRADAS ALMEIDA. Ordenador: Delegado Raimundo Benassuly Maués Junior. Delegado-Geral da Polícia Civil/PA.

Protocolo: 1380453

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 128/2026 PAE nº 2026/3204071

Autorizo a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme detalhamento:

Contratante	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF nº 00.368.105/0001-06.
Contratado	Senhora, MARCINETE BARRADAS ALMEIDA, Servidor Público Estadual, Brasileira, Paraense, Portador do RG nº. 4343969 PC/PA e do CPF nº 800.928.962-00, residente e domiciliado à Rodovia Mario Covas, nº 334, Bairro: Coqueiro - Ananindeua/PA, Tel.: (91) 98105-3003, e-mail: marciacek@gmail.com.
Descrição da contratação	Prestação de Serviço Técnico Profissional Especializado, para atender o Curso Inteligência Policial Judiciária - IX Edição, como SUPERVISORA, com carga horária de 31 (trinta e uma) horas-aula, no valor unitário de R\$ 110,00 (cento e dez reais), totalizando o valor de R\$ 3.410,00 (três mil, quatrocentos e dez reais), conforme descrito no PROJETO PEDAGÓGICO, o qual adere a este documento para todos os fins.
Valor estimado	R\$ 3.410,00 (três mil, quatrocentos e dez reais).
Fundamento da INEXIGIBILIDADE	Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.
Dotação orçamentária	Gestão/Unidade: 40101 Função Programática: 06.128.1510.8832 Elemento de Despesa: 339036/339047 Fonte de Recursos: 01500000001 Plano Interno: 1030008832C

Belém (PA), 02 de Outubro de 2026.
RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR
Delegado-Geral
Matrícula nº 5234751/1

Protocolo: 1380464

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Exmo. Sr. RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR, Delegado-Geral, resolve ratificar o Ato de Autorização de Inexigibilidade de Licitação nº 128/2026 para contratação do (a) Sr. (a). MARCINETE BARRADAS ALMEIDA.
VALOR: R\$ 3.410,00 (três mil, quatrocentos e dez reais).
Belém/PA, 02 de Outubro de 2026.
RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR
Delegado-Geral
Matrícula nº 5234751/1

Protocolo: 1380466

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 316/26-GAB/DG/PCIPA DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de Plano de Ação destinado à redução do passivo de laudos periciais da Unidade Regional de Marabá e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no D.O.E. nº 36.397, de 10.10.2025;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 09.2024.00004873-0, em trâmite perante a 4ª Promotoria de Justiça de Marabá do Ministério Público do Estado do Pará, destinado ao acompanhamento da efetividade das medidas adotadas para redução do passivo de laudos periciais da Unidade Regional de Marabá;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1207/2026/4PJMara, posteriormente reiterado pelo Ministério Público do Estado do Pará, por meio do qual foram requisitadas informações institucionais relativas às medidas adotadas pela Polícia Científica do Pará para redução do passivo de laudos periciais da Unidade Regional de Marabá;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização de Plano de Ação institucional que estabeleça medidas concretas, responsabilidades, cronograma, metas, recursos e indicadores objetivos destinados à redução progressiva do passivo pericial e ao aperfeiçoamento dos fluxos de trabalho da Unidade Regional de Marabá;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada das unidades técnicas e administrativas desta Polícia Científica, de modo a assegurar planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações implementadas;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de elaborar Plano de Ação para redução do passivo de laudos periciais da Unidade Regional de Marabá, bem como propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos fluxos de produção pericial, gestão de pessoal, recursos materiais e gestão da custódia de vestígios.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

I - ANA CLÁUDIA MELO MACEDO, Perita Criminal, matrícula nº 54182353/2, que o coordenará;

II - ERIKO FABRICIO NERY DA COSTA, Perito Criminal, matrícula nº 5486378/2;

III - AYRTON ALEXANDER ANDRADE FOLHA, Perito Criminal, nº 5958507/1;

IV - MARCOS JOVA SANTOS DA SILVA, Perito Médico Legista, matrícula nº 57233302/1;

V - RITEL JORGE CARVALHO ALMEIDA, Assistente Administrativo, matrícula nº 57190558/1.

Parágrafo único. A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Realizar diagnóstico atualizado do passivo de laudos periciais existente na Unidade Regional de Marabá, com identificação das áreas de maior demanda, do estoque existente e das principais causas que impactam os prazos de conclusão;

II - Analisar os fluxos de trabalho atualmente adotados, identificando gargalos operacionais e propondo medidas de racionalização, padronização e aperfeiçoamento dos procedimentos;

III - Elaborar cronograma de execução das medidas propostas, estabelecendo etapas, prazos e prioridades;

IV - Estabelecer metas trimestrais quantificáveis de redução do passivo, compatíveis com a capacidade operacional da Unidade Regional;

V - Definir indicadores objetivos que permitam o acompanhamento da evolução do passivo, da produtividade pericial e do cumprimento das metas estabelecidas;

VI - Avaliar as necessidades de recursos humanos, materiais, tecnológicos e estruturais necessários à execução das medidas propostas;

VII - Propor medidas para o aprimoramento da gestão da fila pericial, da finalização dos laudos e de sua remessa às autoridades requisitantes;

VIII - Propor medidas relacionadas à gestão da Unidade Regional de Custódia de Vestígios de Marabá, observadas as atribuições e competências das unidades responsáveis;

IX - Identificar, no Plano de Ação, os responsáveis por cada eixo de atuação, especificando as respectivas atribuições e responsabilidades quanto ao cumprimento das medidas e metas estabelecidas;

X - Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação periódica dos resultados alcançados;

XI - Propor outras medidas administrativas, técnicas ou operacionais consideradas necessárias à redução sustentável do passivo pericial.

Art. 4º O Plano de Ação deverá conter, no mínimo:

I - Diagnóstico situacional do passivo pericial;

II - Objetivos geral e específicos;

III - Eixos de atuação e medidas correspondentes;

IV - Cronograma de execução;

V - Metas trimestrais quantificadas de redução do passivo;

VI - Indicadores de acompanhamento e avaliação;

VII - Identificação dos recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários;